



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 1.177/2014

Súmula: Aprova o Loteamento Residencial denominado “NOVA ESPERANÇA” e dá outras providências.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado nas disposições da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 488/2010 e demais disposições legais pertinentes.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, de propriedade de RAMIRO JOSÉ DE LIMA, e MARCIO MACHADO, neste Município de Siqueira Campos, constituído pela Área de 23.783,77 m² (vinte e três mil setecentos e oitenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados) situado na Vila Nações neste Município e Comarca, constante da Matrícula 15.191 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deverá seguir a planta aprovada pela Divisão de Engenharia da Municipalidade, que fica integrando este Decreto.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias desta data após o registro ou averbação do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a loteadora deverá sob pena de revogação deste Decreto:

- a) -outorgar escritura de doação em favor do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, bem como eventual excesso destinada á parte institucional (ruas e áreas de domínio público) que passarão a integrar o Patrimônio do Município.
- b) - firmar termo de compromisso de implantação das obras de infra-estrutura, na forma da legislação vigente;
- c)- outorgar escritura caucionando 20% (vinte por cento) da área de lotes em favor do Município de acordo com a Lei Complementar 488/2010, como garantia das obras de infraestrutura que deverão ser implantadas no prazo de 2 (dois) anos do registro, ficando a escolha dos lotes a critério da loteadora.
- d) Assinar Termo de Compromisso junto ao Departamento Competente para fins de cumprir as determinações legais constantes deste Decreto e para fins de Registro junto ao Registro de Imóveis.

Parágrafo Único- O Executivo poderá liberar parte dos lotes caucionados, na proporção das obras de infraestrutura que forem realizadas pelos loteadores, durante o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

**Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Siqueira Campos, 31 de julho de 2014.

**Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal**